

TERMO DE CONTRATO n.º 12/2024
Processo Administrativo n.º 79/2024
Dispensa de Licitação n.º 15/2024

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA ARLETE OLIVEIRA GUIMARÃES, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **ARLETE OLIVEIRA GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.984.000/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 3921, bairro Conceição, CEP 76.808-318, na cidade de Porto Velho/RO, representada na pessoa de Arlete Oliveira Guimarães, portadora do documento de identidade nº 708211, inscrita no CPF nº 740.437.062-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 79/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é a confecção de uniformes (sob medida, com bordado do brasão do CRO/RO) para uso dos colaboradores do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO-RO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta.
- 1.2. Os fornecimentos dos produtos obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos demandados, o valor total de **R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, considerando a vigência total e a quantidade estimada.

ITEM	DESCRIÇÃO	COR	QTD	Valor Unitário
01	Camisa Feminina soltinha manga curta sob medida	Bordô	20	R\$ 70,00
02	Camisa Masculina manga curta sob medida		15	R\$ 95,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.825,00
QUANTIDADE TOTAL A SER CONTRATADA: 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES				

- 2.2. No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 2.3. Os valores apresentados deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, quer seja para pedidos realizados pelo CRO-RO, quer seja para pedidos feitos pelos próprios servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. Os uniformes serão confeccionados sob medida;
- 4.2. Independentemente dos tamanhos, o valor da peça será o mesmo, não serão permitidos acréscimos em razão do tamanho do manequim;
- 4.3. Os uniformes deverão ser entregues no CRO/RO em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Proposta e Termo de Contrato;
- 4.4. O prazo máximo de entrega dos uniformes será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da autorização de início para a execução dos serviços, após aprovação das amostras;
- 4.5. Ocorrendo justificativa plausível de acréscimo no prazo de entrega a empresa deverá justificar o atraso para a administração, na justificativa deverá ser fixada nova data para entrega, ficando a critério da administração a aceitação da justificativa;
- 4.6. O prazo se prorrogado será por no máximo igual período, por uma única vez;
- 4.7. Caso as peças fornecidas não atendam as especificações ou apresentem problemas ou falhas de fabricação, verificados na inspeção, estas serão devolvidas e deverão ser substituído por outra com as mesmas características em até 25 dias corridos;
- 4.8. No caso de substituição dos materiais serão efetuadas novas vistorias;
- 4.9. Todas as entregas e ajustes serão feitas na sede do CRO/RO sem responsabilidade ou ônus para a instituição, situada na Rua Duque de Caxias nº 508, bairro Caiari, CEP: 76.963-790 - Porto Velho/RO, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h;
- 4.10. A contratada deverá fornecer o transporte e a entrega das peças licitadas, e amostras, impondo-lhes padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 4.11. O recebimento dos produtos pelo CRO/RO não significa a sua aceitação final, pois que isso somente ocorrerá após a certificação e atesto pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Fis 129
Proc. CRO-RO 7912024
Assinatura
Vandri

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, que deverá ser enviado para o e-mail: financeiro@cro-ro.org.br ou admcroro@cro-ro.org.br;
- 5.2. **Recebido o documento fiscal exigível, o CRO-RO providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento através e conta bancária ou boleto bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.**
- 5.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CRO-RO ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sítios eletrônicos.
- 5.5. Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação.
- 5.6. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importância que, por força da legislação são passíveis de retenções e de obrigações fiscais e tributárias da CONTRATADA, determinada pela IN nº 1234/2012.
- 5.7. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar a documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 ou outra norma que vier substituí-la.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.2. A garantia deverá cobrir a imediata reposição dos produtos em que se constatar qualquer defeito, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao CRO-RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**7.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato;
- 7.1.2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- 7.1.3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 7.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 7.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 7.1.7. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024.

7.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATADA:

- 7.2.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma e prazos estipulados no Termo de Referência;
- 7.2.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.2.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 7.2.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRO-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 7.2.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 7.2.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.
- 7.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

- 7.2.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 7.2.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela entrega dos produtos e de seu preposto.
- 7.2.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE
- 7.2.13. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/RO poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
 - 8.1.1. Advertência.
 - 8.1.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
 - 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
 - 8.1.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
 - 8.1.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/RO, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 8.3. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021 principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, artigo 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.002-008 – Vestuário, Uniformes, Calçados, Roupas de Cama e Aviamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/RO em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1. O CRO/RO poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

13.1.1. O(a) servidor(a) **Michela Ennes Fernandes**, matrícula nº 10 e CPF nº 441.577.972-72, para gerir e acompanhar, **como Gestor de Contrato**;

13.1.2. O(a) servidor(a) **Edilmar Ferrari Lotto**, matrícula nº 5 e CPF nº 162.020.902-00, para acompanhar e fiscalizar, **como Fiscal de Contrato**.

13.2. O **FISCAL e GESTOR** deste **CONTRATO** executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
FABRICIO DA SILVA SANTOS - PRESIDENTE
CONTRATANTE



ARLETE OLIVEIRA GUIMARÃES
CNPJ nº 32.984.000/0001-60
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
(Fiscal identificado neste contrato)

CPF: 162.020.902-00

2) 

CPF: 592.050.242-87